



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº002/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.899/2012

Parecer Técnico: 052/2012 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: BEIRA LAGO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A

CNPJ: 10.787.021/0001-52

Endereço: SETOR DE CLUBES ESPORTIVO SUL – SCES, TRECHO 4, LOTE 5,
BRASÍLIA/DF

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL
PRÓXIMO AO EMPREENDIMENTO BRISAS DO LAGO

Prazo de Validade: 01 (um) ano

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;



- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 002/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 052/2012 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 250 a 256.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Encaminhar ao IBRAM, relatórios semestrais, inclusive com fotos do empreendimento, considerando os aspectos técnicos e ambientais;
- 2) Supervisionar sistematicamente o processo de instalação do sistema de drenagem;
- 3) Todas as medidas definidas nos estudos ambientais, constantes no processo e seus respectivos projetos e complementações deverão ser cumpridas;
- 4) Comunicar ao IBRAM, previamente, qualquer alteração que venha a ser procedida no empreendimento;
- 5) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 6) O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
- 7) Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
- 8) Apresentar em 90 dias relatório parcial de obra contendo relatório fotográfico de acompanhamento das obras, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 9) Restringir as intervenções no local onde se situa o local da obra a ser implantado;



10) Quando necessária a instalação do canteiro de obras, este deverá possuir sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;

11) Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da autorização ambiental, a validade da autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor da autorização;

12) Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;

13) Umedecer as áreas onde poderá ocorrer a suspensão de particulado na atmosfera;

14) Empregar mão-de-obra devidamente qualificada e treinada quanto aos requisitos de operação da usina, segurança e meio ambiente;

15) O empreendedor deverá dar a destinação e manejo adequado aos resíduos de construção civil e demolição de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002;

16) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;

17) Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;

18) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes, inclusive às destinadas à sinalização e avisos para os transeuntes e veículos;

19) Apresentar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após a conclusão das obras, relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;

20) Efetuar em no máximo 15 dias a limpeza e varrição das vias sujeitas ao tráfego do maquinário da obra com a retirada de resíduos de solo e da obra após a conclusão da mesma;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- 21) Encaminhar em 90 dias após a conclusão das obras documentação confirmando a aceitação por parte da NOVACAP com sua referida transferência de responsabilidade para a obtenção de LO.
- 22) Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
- 23) Em caso de ocorrência de qualquer tipo de dano ambiental, o IBRAM deverá ser comunicado imediatamente;
- 24) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 25) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2013.



Nilton Reis Batista Júnior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



II - DE ACORDO:

Brasília, 18 de Janeiro de 2013.

[Handwritten signature]

(ASSINATURA)

Paula Fomão de Oliveira França

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

IBRAM
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

[Handwritten initials]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E
M
B
R
A
N
C
O

